

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o despacho jurídico à f. 467/469 em que foi constatada a situação de arquivamento do processo de modo que o empreendimento foi dado início do procedimento de arquivamento do PA nº 00301/1995/008/2010, tendo sido encaminhado ofício nº 783/2018 à f. 492 cujo aviso de recebimento ocorreu 21/06/2018 (f. 497)

Considerando que já foram devidamente quitadas as custas processuais conforme a Resolução Conjunta nº 2.125/2014 SEMAD/IEF/FEAM.

Considerando o teor do parecer de análise jurídica de nº 0519393/2018, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"* (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº 00301/1995/008/2010**, empreendimento Metal Nobre Siderurgia Eireli, situado na Fazenda da Laje, zona rural, em São Gonçalo do Pará/MG.

Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquite-se.

Divinópolis, 23 de julho de 2017.

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM ASF
- MASP: 1.364.507-2

Rafael Rezende Teixeira
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável